



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2023/PMJ**  
**EDITAL PE Nº 14/2023/PMJ**

**CONTRATO Nº 28/2023/PMJ**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e a empresa CSA COM. SUPRIM. E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária TÂNIA APARECIDA DURIGON e de outro lado a empresa CSA COM. SUPRIM. E ASSISTÊNCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.243.167/0001-83, estabelecida na Av. Brasil Leste, nº 1504, sala C, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por SULTIR ANTÔNIO LUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 35/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023/PMJ, homologado no dia 24/04/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato ter por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços “*outsourcing*” de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas a laser e jato/tanque de tinta) conforme especificações do Anexo I do Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Na execução do objeto desta licitação caberá à CONTRATADA:

- a. A cessão dos equipamentos, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital, com todos os suprimentos originais, demais insumos, materiais (exceto papel) e peças, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização.
- b. A responsabilidade pelas despesas com a instalação, transporte, impostos e seguro dos equipamentos.
- c. Proceder à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- d. Disponibilizar pelo menos um cartucho reserva para cada equipamento instalado. Os equipamentos a laser monocromáticos devem utilizar o mesmo modelo de cartucho para todos os itens.
- e. Realizar inventário dos equipamentos (relação de todos os equipamentos instalados, com seus respectivos números de patrimônio/controle da empresa, visando manter um panorama completo do parque de máquinas instalado). Preferencialmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar *software* que possibilite gerenciar/monitorar todos os equipamentos instalados.
- f. Disponibilizar uma solução de impressão, cópias e digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP), compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão novos, de última geração e em linha de produção, devidamente instalados nos locais indicados, o fornecimento de suprimentos (toner, kits de manutenção e quaisquer outros necessários, a fim de garantir a qualidade de impressão), o fornecimento de assistência técnica e a disponibilização de todas as interfaces e manuais em Português.
- g. Fornecer todos os suprimentos necessários para o funcionamento dos equipamentos.
- h. Fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carcaças).



- i. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a qual deverá ser executada exclusivamente por seus funcionários.
  - j. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
  - k. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
  - l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em sintonia com o devido diploma legal que rege as licitações e contratos administrativos.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências dos locais indicados no Anexo I do Edital.
- 2.3. O Município compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista no Anexo I do Edital. Havendo necessidade, o Município poderá solicitar novos equipamentos durante o período da contratação, até a quantidade máxima prevista.
- 2.4. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela CONTRATADA, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.
- 2.5. Para abertura de chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, portal para abertura da solicitação, onde deverá conter os seguintes campos mínimos:
- a. Solicitante
  - b. Telefone
  - c. E-mail
  - d. Setor Solicitante/Local Solicitante
  - e. Detalhamento do problema.
- 2.5.1. Após preenchimento destes, deve ser gerado um número de protocolo/chamado, que será encaminhado ao e-mail do solicitante para acompanhamento da solicitação, cujos dados comprovem abertura, e assim, possam contar os prazos para atendimento, visando o correto cumprimento do contrato.
- 2.6. O atendimento deverá ser realizado durante todo o período do contrato, incluindo a visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), bem como, transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno, se for o caso.
- 2.7. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e o Município, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.
- 2.8. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.
- 2.9. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos deverão ser executados em até 4 (quatro) horas corridas, a partir do chamado técnico.
- 2.9.1. É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo ao Município, bem como, ensejando as sanções cabíveis à CONTRATADA.
- 2.9.2. A solicitação de atendimento técnico será realizada, de forma primária via site/portal (sistemas de chamados), sendo possível abertura via telefone e/ou e-mail, sendo estes últimos métodos a exceção.
- 2.9.3. Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação à CONTRATADA, que fará o envio à unidade/setor municipal requerente no mesmo prazo previsto no subitem 2.9 acima.
- 2.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.
- 2.11. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 32 (trinta e duas) horas contadas da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.



- 2.12. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.13. Por ocasião do recebimento dos equipamentos e/ou serviços, o Município de Joaçaba, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição/regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 2.13.1. O aceite dos equipamentos e/ou serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 2.14. A remuneração que fará jus a CONTRATADA pela prestação dos serviços será baseada somente no número de cópias efetuadas pelo Município.
- 2.14.1. A quantidade mensal estimada é de
- 2.15. Para efeito de pagamento será considerada a **franquia mínima mensal** de 82.000 (oitenta e duas mil) cópias em preto e branco e de 3.600 (três mil e seiscentas) cópias coloridas.
- 2.15.1. As cópias excedentes, somadas às franquias mínimas, serão pagas conforme o preço unitário ofertado na proposta vencedora do certame.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.1.1. Ocorrendo prorrogação, o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.1.2. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVISAN / DAIANE RADAVELLI / TUAINÉ VIECELLI pela Prefeitura Municipal de Joaçaba, MARIANA BELOTO MOREIRA / EDUARDO BORTOLI pela Fundação de Esporte, MARIANA RAMOS CORDEIRO / CAROLINE KLAUZ pela Secretaria de Educação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

- 4.1. O valor global ora contratado é de R\$ 53.397,60 (Cinquenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o preço consignado na proposta apresentada no Processo de Licitação, de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1 – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	984.000	un	Cópias / impressões em P&B	0,05	49.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$					<b>49.200,00</b>

LOTE 2 – MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	240	un	Cópias / impressões em A3 – coloridas	1,43	343,20
3	120	un	Cópias / impressões em A3 - P&B	0,20	24,00
4	960	un	Cópias / impressões em A4 – coloridas	0,50	480,00
5	41.880	un	Cópias / impressões em A4 - P&B	0,08	3.350,40
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$					<b>4.197,60</b>



- 4.2. O pagamento será feito de forma mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de cópias efetivamente realizadas no período (nunca inferior a 30 [trinta] dias), bem como, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.3. Para efeito de pagamento, será considerada:
- A **franquia mínima mensal** de 82.000 (oitenta e dois mil) cópias para as multifuncionais e impressoras **monocromáticas**.
  - A **franquia mínima mensal** de 10 (dez) cópias monocromáticas em A3, 3.490 (três mil quatrocentos e noventa) cópias monocromáticas em A4, 20 (vinte) cópias coloridas em A3 e 80 (oitenta) cópias coloridas em A4, para a multifuncional **colorida**.
- 4.3.1. As cópias excedentes, somadas às franquias mínimas, serão pagas conforme o preço contratado para cada item.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.4.1. Caso o pagamento seja efetuado por meio de transferência bancária, o mesmo será na conta corrente nº 21311-X, do Banco do Brasil, agência nº 092-2.
- 4.4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC:
- 4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **PREFEITURA**

- 2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (14)
- 2.030 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO (20)
- 2.097 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVACAO (200)
- 2.035 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (127)
- 2.036 - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – PREFEITURA (142)
- 2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (174)
- 2.187 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS (290)
- 2.027 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO (8)
- 2.020 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO (3)
- 2.067 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (296)
- 2.188 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA (279)
- 2.059 - MANUTENÇÃO DO PROCON (293)
- 2.024 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL (230)
- 2.035 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (127)
- 2.026 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (191)
- 2.025 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO (188)
- 2.032 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA (5)
- 2.187 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS (290)
- 2.155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA DEFESA CIVIL (263)
- 2.022 - MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE MEIO AMBIENTE (162)

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 2.162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR (68)
- 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (46)



- 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (53)
- 2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (76)
- 2.058 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (63)

FUNDAÇÃO DE ESPORTES

- 2.201 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE (57)

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
- 7.1.2. Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventual mudança, sendo que nenhuma mudança de local poderá ocorrer sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.
- 7.1.3. Manter visíveis as placas que especificam a propriedade dos equipamentos, o modelo, o número de série e a marca, sendo vedada qualquer modificação.
- 7.1.4. Defender e fazer valer todos os direitos de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos.
- 7.1.5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da assistência técnica nos equipamentos, bem como para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má utilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos.
- 7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais adequações dos setores onde se fizerem necessárias a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo abastecimento elétrico e pelo abastecimento do papel necessário.
- 7.1.9. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o pactuado no presente instrumento.
- 7.1.11. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado e devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, pela CONTRATADA.
- 7.1.12. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.13. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### **7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução – do presente contrato.
- 7.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- 7.2.3. Executar os serviços, bem como prestar assistência técnica para manutenção e reparos conforme o estabelecido neste instrumento.
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 25 de abril de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

CSA COM. SUPRIM. E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA  
SULTIR ANTÔNIO LUZ

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_